



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	632/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 1 de 10

**CONTRATO Nº 094/2022**  
PROCESSO Nº 632/2022  
Adesão a ARP nº 027/2022- SEGEP/MA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** E DE OUTRO LADO, **NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, NA FORMA ABAIXO.

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, em exercício **Dra. CRISTIANE MARQUES MENDES**, brasileira, defensor público, matrícula nº 813915 DPE/MA, RG nº 1.949.180 SSP/PI e CPF nº 974.797.053-87, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 41.401.446/0001-05, sediada na Avenida Damien Biancardini, nº 359, Bairro Parque Cuiaba, Cuiabá- MT, CEP: 78095-308, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Nixon Vieira Franco**, portador do RG nº 16703235- SSP/MT e CPF nº 013.831.641-42, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 027/2022- Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2022- Secretaria Adjunta de Registro de Preços- SARP/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do PREGÃO Nº 003/2022-SARP/MA, Ata de Registro de Preços nº 027/2022- Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores-SEGEP, da proposta apresentada e Processo Administrativo nº 632/2022- DPE/MA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

**2.1.** Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022-SARP/MA, a Ata de Registro de Preços nº 027/2022- SEGEP e a proposta de preços da CONTRATADA e Processo Administrativo nº 632/2022- DPE/MA.

### CLÁUSULA TERCEIRA -DO VALOR TOTAL

**3.1.** O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 106.395,00 (cento e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais)**.

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty  
Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696  
98 3231-0958 / 3221-6110 - [defensoria.ma.def.br](https://defensoria.ma.def.br)

Assessoria Jurídica

ASSINADO DIGITALMENTE POR CRISTIANE MARQUES MENDES EM 05/09/2022 16:32:58  
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1cd97df-9b26-4ec4-a9e6-597be31ad4ff .





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	632/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 2 de 10

**PARÁGRAFO ÚNICO** -Os preços permanecerão irrealizáveis durante a vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.020723/ 019548/019550/ 019552/ 019553/ 019555/ 019556/ 021610/ 019559, Elemento de Despesa: 4495234- Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos e Fonte: 0101000000.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso da licitação para aquisição através do Sistema de Registro de Preços -SRP, não é necessário à indicação de recursos orçamentários, em virtude da sua natureza de "promessa de aquisição", exigível apenas antes da assinatura do contrato, nos termos da Orientação Normativa -AGU nº 20, de 1º de abril de 2009.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Conforme § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018, "na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

#### **CLÁUSULA QUINTA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme a Lei nº 8.666/93 estabelece que os contratos devem ter sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento. Portanto, o(s) contrato(s) **terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro** do exercício financeiro em que for(em) formalizado(s), independentemente da data em que iniciarem.

#### **CLÁUSULA SEXTA -DA SUSTENTABILIDADE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratada como prática de sustentabilidade deverá entregar os produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme disposto no art. 5º, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e alterações.

#### **CLÁUSULA SETIMA -DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.1.** Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo contratante;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a CONTRATADA deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	632/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 3 de 10

se, e estando dentro do prazo da garantia, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as providências para conserto dos equipamentos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contado a partir da data de notificação pelo responsável da DPE/MA. Em não observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, as expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do CONTRATO;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA fica obrigada, durante o período da garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais a produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA -DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A solicitação do objeto ocorrerá por meio de Ordem de Fornecimento, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os produtos serão recebidos conforme agendamento, em caso de excepcionalidades, desde que justificado pelo CONTRATANTE, poderá haver necessidade de entrega dos produtos nos feriados, sábados e domingos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do fabricante e estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O objeto proposto no Termo de Referência será recebido conforme disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo duas etapas distintas a seguir discriminadas:

**a) Provisoriamente,** no prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento do material, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação prevista no Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73, 74 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

**b) Definitivamente,** no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	632/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 4 de 10

quantidade dos bens e consequente aceitação, observados os artigos 69, 73, 74 e 76 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto do Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de no máximo 15 (quinze) dias corridos;

a) Caso a substituição não ocorra em até no máximo 20 (vinte) dias, ou caso os novos materiais também sejam rejeitados, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO:** À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SETIMO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais a serem utilizados nas unidades escolares ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os fornecimentos, objeto do Termo de Referência deverão fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega;

**PARÁGRAFO NONO:** No recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente um TERMO DE GARANTIA PRÓPRIO com validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da entrega definitiva.

**PARÁGRAFO DECIMO:** Confrontação entre a marca cotada na licitação e o objeto entregue. Somente serão aceitas marcas diferentes às cotadas na proposta se, e somente se, o equipamento entregue for de qualidade equivalente ou superior ao produto cotado na licitação e aprovados pela Autoridade Superior responsável pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA -DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 30(trinta) dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo SETOR RESPONSÁVEL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante deverá fornecer os materiais nos quantitativos e datas previamente informadas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão e emitir nota fiscal de acordo com a Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A determinação e indicação dos locais de entrega dos materiais, serão realizadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão, considerando a região metropolitana da Grande São Luís, regida pela Lei Complementar Estadual nº 174 de 25 de maio de 2015.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Toda e qualquer alteração na data de entrega deverá ser





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	632/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 5 de 10

justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas antes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O transporte e a entrega dos materiais, objeto do Termo de Referência, são de responsabilidade da contratada e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços estabelecidos pelo destinatário a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica assegurado a contratante o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência, seus anexos e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de 15 (quinze) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

**10.1.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a DPE/MA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas nas alíneas a, c, d e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	632/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 6 de 10

**PARAGRAFO QUARTO:** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARAGRAFO QUINTO:** A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- descumprir os prazos e condições previstas no Pregão.

**PARAGRAFO SEXTO:** As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados 15 (quinze) dias consecutivos da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SETIMO:** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

**PARAGRAFO OITAVO:** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**PARAGRAFO QUARTO:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	632/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 7 de 10

**PARAGRAFO QUINTO:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

**PARAGRAFO SEXTO:** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- Certidão Regularidade do FGTS -CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista -CNDT;
- Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**PARAGRAFO SETIMO:** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e todas as informações solicitadas devem ser atendidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência e Edital;
- Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**ASSESSORIA JURÍDICA**

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	632/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 8 de 10

- e) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Termo de Referência, Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, em consonância com o Edital e a proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso;
- b) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, instalação, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- e) Manter funcionário apto para contato, número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- h) Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Caso necessário indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA CONSULTA AO CEI**

**15.1.** A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes -CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	632/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 9 de 10

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**16.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**18.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DA INEXEÇÃO CONTRATUAL

**19.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA -DA RESCISÃO

**20.1.** Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DAS COMUNICAÇÕES

**21.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**ASSESSORIA JURÍDICA**

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	632/2022
RUBRIC	
MATRIC	2038065
SETOR	ASSEJUR

Página 10 de 10

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DA HABILITAÇÃO**

**22.1.** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -DA PUBLICAÇÃO**

**23.1.** O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- FORO**

**24.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

**24.2.** E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), de \_\_\_\_\_ de 2022.

**CRISTIANE MARQUES MENDES**  
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

**NIXON VIEIRA FRANCO**  
NVF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

